

Rio Grande do Sul , 26 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0346

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL 5103, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 1.170.004,38 (um milhão, cento e setenta mil, quatro reais e trinta e oito centavos), o qual será destinado a acrescentar rubrica ao Orçamento de 2010, não prevista originariamente.

ART. 2.º - A rubrica referida no artigo 1.º será acrescentada aos seguintes créditos orçamentários e seus respectivos programas:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
04. 04 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SMEE
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
3.1.9.0.11.00.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –

Pessoal Cívil..R\$ 619.252,83 Cód. Func. Progr.: 04.04.12.361.0001.2387 – Despesas com Pessoal e Encargos – FUNDEB - Superávit Financeiro 2009 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas

3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS

Diretoria 2010/2011

Presidente:Vilmar Perin Zanchin – Marau1º Vice-Presidente:Valdir José Zasso - Alpestre

2º Vice-Presidente: Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo

3º Vice-Presidente:Ireneu Orth - Tapera1º Secretária:Gilda Maria Kirsch - Parobé2º Secretário:Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão1º Tesoureiro:Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas2º Tesoureiro:Luiz Vicente da Cunha Pires - Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Cód. Func. Progr.: 04.04.12.365.0001.2388 – Convênio – Escolas Comunitárias de Educação Infantil – Superávit Financeiro 2009

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 180.751,55

Cód. Func. Progr.: 04.04.12.361.0001.2389 – Autonomia de Gestão Financeira nas Escolas – PMDDE - Superávit Financeiro 2009

ART. 3.º - A presente abertura de crédito especial terá como recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, referente ao MDE (recurso 0020), na importância de R\$ 550.751,55 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e do FUNDEB (recurso 0031), na importância de R\$ 619.252,83 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de junho de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

LUIZ CARLOS MEZZANOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**B58ECD00

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5105, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Indireta, Hospital Municipal São Camilo – HMSC.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Indireta, Hospital Municipal São Camilo - HMSC no valor de

R\$1.132.436,88(um milhão, cento e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), o qual será destinado a servir de reforço aos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

14 – HOSPITAL SÃO CAMILO 14.02 – DIRETORIA TÉCNICA 3.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 61,34 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.2387 – Federação Brasil. Hospitais 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 29.000,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.2388 SUS/Oftalmologia 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 3.247.08 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.2391 - Traumato -Ortopedia 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de ConsumoR\$ 30.019,46 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJR\$ 20.000,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.2392 - Saúde Mental 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de ConsumoR\$ 40.000.00 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJR\$ 37.785,17 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.2393 - Saúde Mental 4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL 4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS 4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e InstalaçõesR\$ 234.500,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.1185 - COREDES/UTI 4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 100.000,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.1186 - COREDES/UTI 4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 25.000,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.1187 - Saúde Mental 4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 89.000,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.1188 - Saúde mental 4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos Material Permanente.....R\$ 52.000.00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.1189 - COREDES/UTI 4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos Material e Permanente.....R\$ 471.823,83 Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.1190 Cód. COREDES/Emergência

TOTAL REDUZIDO NESTE **ARTIGO** R\$ 1.132.436,88

ART. 2.º - Constituirão de recursos para a abertura do presente crédito especial o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2009 relativamente aos recursos: Programa Estruturação Saúde Mais Perto de Você - Projeto 6284 no valor de R\$245.051,71(duzentos e quarenta e cinco mil cinquenta e um reais e setenta e um centavos); repasse da dos federação Brasileira Hospitais no valor R\$61,34(sessenta e um reais e trinta e quatro centavos); repasse pela Gestão SUS/Oftalmologia no valor de R\$29.000,00(vinte e nove mil reais) e COREDES/UTI no valor de R\$ 858.323,83(oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de junho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto

Código Identificador:CB399DA0

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL 5114, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, junto a Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá a administração Direta do Município de Esteio efetuar a contratação de 01(um) profissional para o emprego de Médico Psiquiatra Infantil, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da admissão, renovável por igual período.
- Art. 2º O nível salarial, a carga horária e as atribuições do emprego são os estabelecidos em Decreto Municipal específico que regulamenta as atividades do profissional supra mencionado.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos e empregos tomados como paradigma.

- Art. 3º O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º O profissional contratado nos termos desta lei não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de julho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador: 981E0334

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5110 DE 12 DE JULHO DE 2010

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual será destinado a acrescentar rubricas ao Orçamento de 2010, não previstas originariamente.

ART. 2.º - A rubrica referida no artigo 1.º será acrescentada ao seguinte crédito orçamentário e seu respectivo programa:

Recurso: 1048

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGOR\$ 3.000,00

ART. 3.º - Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial a redução, na mesma importância, do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

Recurso: 1048

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO R\$ 3.000,00

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de julho de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

LUIZ CARLOS MEZZANOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

> Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:FA552708

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5108, DE 01 DE JULHO DE 2010

Autoriza o desfazimento do livro didático em situação de desuso decorridos três anos, quando este não puder mais ser utilizado para o fim a que se destinava.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o desfazimento do livro didático, enviado anualmente pelo MEC às escolas municipais, no prazo de três anos de seu competente encaminhamento, quando este não puder mais ser utilizado para o fim a que se destinava, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica da sua recuperação.

ART. 2° - Cada escola deverá organizar uma comissão composta por representante da equipe diretiva, professores e técnico em biblioteconomia para avaliar após o prazo de três anos, se o livro didático do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático), pode ser considerado recuperável ou não, de acordo com os critérios da Resolução CD/FND n° 030 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, de 4 de agosto de 2006.

ART. 3° - Após a respectiva avaliação, sendo o livro didático considerado como irrecuperável pela comissão, deverá ser feito um registro em livro próprio da escola e posteriormente encaminhado à reciclagem, ou então, vendidos a peso almejando a conseqüente obtenção de recursos que revertam em favor da biblioteca municipal, dependendo da situação de cada material avaliado.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de julho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

> Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:81DD6218

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5106, DE 01 DE JULHO DE 2010 Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual será destinado a acrescentar rubrica ao Orçamento de 2010, não prevista originariamente.

ART. 2.º - A rubrica referida no artigo 1.º será acrescentada aos seguintes créditos orçamentários e seus respectivos programas:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 04. 03 – INCLUSÃO SOCIAL 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais 25.000,00

Cód. Func. Progr.: 04.03.12.361.0001.2075 Recurso: 0020 - MDE

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGOR\$ 25.000,00

ART. 3.º - Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial a redução, na mesma importância, dos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 04.04 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SMEE 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais R\$ 25.000,00 Cód. Func. Progr.: 04.04.12.365.0001.2089

Recurso: 0020 - MDE

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO R\$ 25.000,00

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de julho de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

LUIZ CARLOS MEZZANOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:451DC037

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5117 DE 16 DE JULHO DE 2010.

Altera denominação, padrão de vencimentos e atribuição de cargos em comissão do Legislativo e da outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O cargo em comissão do Legislativo de Chefe de Serviços de Finanças e Recursos Humanos, criado na Lei Municipal n° 4.091/06 passa a denominar-se de Diretor Adjunto, com padrão de vencimento CCL-8.

Art. 2º - O cargo em comissão do Legislativo de Chefe de Serviços Legislativo e Informática, criado na Lei Municipal nº 2.786/98 passa a denominar-se de Chefe de Serviço Legislativo, com padrão de vencimento CCL-6.

Art. 3º - As atribuições, requisitos para investidura e forma de nomeação dos cargos alterados são as descritas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica extinta a verba de representação que remunera os cargos padrão CCL - 8, criados pela Lei Municipal nº 2.786/98.

Parágrafo único. A verba de representação, então existente, fica incorporada a remuneração, não incidindo sobre ela outras vantagens.

Art. 5º - As despesas geradas por esta Lei terão como fonte as dotações orçamentárias próprias de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de julho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

ANEXO I

CARGO: DIRETOR ADJUNTO

PADRÃO: CCL-8

ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob a orientação do Diretor Geral, a gerência e chefia da execução das atribuições administrativas da Câmara; supervisionar os serviços de contabilidade e tesouraria; coordenar as atividades financeiras; gerenciar a área de recursos humanos; coordenar e orientar a emissão de portarias que tratem de transformações, nomeações, exonerações, concessões de vantagens e demais assuntos relativos a situação funcional dos servidores; determinar a emissão de certificados e documentos relativos a área de recursos humanos; fazer cumprir, sob a orientação do Diretor-Geral, a Agenda de Obrigações junto aos órgãos de fiscalização; orientar no processo Legislativo; supervisionar o registro de Leis; supervisionar a preparação dos atos oficiais para publicação; orientar e assessorar os vereadores em atividades de plenário; supervisionar o serviço de informática,orientando na utilização e aquisição dos equipamentos e sistemas; prestar informações e relatórios, quando solicitados pela Direção Geral e Mesa Diretora; substituir o Diretor Geral nas suas ausências e desenvolver outras atividades correlatas a sua direção.

REGIME DE HORÁRIO: Dedicação exclusiva.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: Superior Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Indicação (cargo em comissão).

CARGO: CHEFE DE SERVIÇO LEGISLATIVO PADRÃO: CCL-6

ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob a orientação do Diretor Adjunto, a preparação de todo o processo Legislativo desde a apresentação de projetos até a sua finalização; acompanhar o assessoramento das comissões permanentes; supervisionar a confecção das atas de sessões; comissões e reuniões; elaborar a pauta das sessões e resumo da correspondência recebida; prestar informações aos vereadores sobre o registro de Leis, Resoluções, Decretos e demais atos do processo Legislativo; preparar os atos oficiais da Câmara para a publicação; realizar demais tarefas e atividades correlatas determinadas pelo Diretor Geral.

REGIME DE HORÁRIO: Dedicação exclusiva.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Indicação (cargo em comissão).

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**08ACE059

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5107, DE 01 DEJULHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelo Hospital e as Unidades de Saúde, Clínicas e outras, particulares ou privadas, ao Órgão de Vigilância Sanitária, de casos de intoxicação alimentar e patológicas digestivas assemelhadas e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É obrigatória a notificação, pelo Hospital Municipal São Camilo, as Unidades de Saúde, Clínicas e outras, públicas ou privadas, ao Órgão de Vigilância Sanitária especificado no regulamento desta lei, de casos de intoxicação alimentar e patologias digestivas assemelhadas, decorrentes da ingestão de alimentos deteriorados, com prazo de validade vencido ou qualquer forma imprópria ao consumo, sempre que houver

clara identificação do alimento causador do distúrbio e da respectiva origem.

§ 1º - A notificação deverá:

 I – Ser feita, no máximo, em 24 horas contadas do momento em que se der a identificação a que se refere o "caput" deste artigo;

II – Apontar o estabelecimento no qual o produto foi adquirido ou por outra forma obtida;

III – Ser subscrita, pelo menos, por um profissional da área da saúde.

§ 2º - Os responsáveis pela expedição da notificação valer-seão dos meios tecnológicos disponíveis, de modo a possibilitar sua pronta transmissão para o Órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Além de outras medidas previstas na legislação sanitária, caberá ao órgão a que se refere o Artigo 1º determinar a imediata cessação da comercialização ou, do fornecimento dos alimentos deteriorados ou impróprios ao consumo.

Art. 3º - As disposições contidas no Artigo 1º desta Lei deverão ser afixadas em local de fácil visibilidade, nos estabelecimentos nele especificados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de julho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:7C72A357

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5109 DE 01 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre odesenvolvimento de política "antibullying" por instituições de ensino e educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1° - As instituições de ensino e educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desenvolverão política "antibullying",incluindo em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" no âmbito escolar, nos termos desta Lei.

ART. 2° - Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e

angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

- $\S\ 1^o\ -$ Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:
- ${f I}$ ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
- III furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- ${f V}$ insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;
- VI comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- **VII** exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;
- VIII envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.
- § 2° O descrito no inciso VIII do § 1° deste artigo também é conhecido como "ciberbullying".
- **ART.** 3° No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" terá como objetivos:
- I reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
- II promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;
- III disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;
- IV identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";
- ${f V}$ desenvolver planos locais para a preservação e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;
- **VI** capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;
- VII orientar as vítimas "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnicos e psicológicos, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- VIII orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, de caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias dentro e fora das instituições de que trata esta Lei correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
- **IX** evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
- X envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;
- ${f XI}$ incluir no regimento a política "antibullying" adequada a cada instituição.
- **ART. 4º** As instituições a que se refere esta Lei manterão histórico próprio das ocorrências de "bullying" em suas dependências, devidamente atualizado.

- §1º As ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- §2º Ao final de cada período letivo, as questões relativas ao "bullying" serão retomadas e incluídas na avaliação da unidade escolar, propondo, se necessário, a adequação das normas já estabelecidas sobre o assunto.
- **ART. 5º** Para fins de incentivo à política "antibullying", o Executivo Municipal:
- I promoverá seminários, palestras, debates;
- II distribuirá cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores;
- III recorrerá à contribuição de especialistas no tema;
- IV apoiar-se-á nas evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.
- **ART.** 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementares.
- **ART. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante Decreto nos casos omissos.
- $ART.\,8^o\,$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de julho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

> Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:6DE6C954

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5111, DE 12 DE JULHO DE 2010

"Autoriza o firmamento de Termo de convênio, e a consequente concessão de subvenção social em prol do Colégio Coração de Maria, visando as ações necessárias à execução do Projeto de Desenvolvimento da Investigação e Pesquisa Científica no Município de Esteio."

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Termo de Convênio no período de junho a novembro de 2010, com a conseqüente concessão de subvenção social em prol do Colégio Coração de Maria, visando as ações necessárias à execução do Projeto de Desenvolvimento da Investigação e Pesquisa Científica no Município de Esteio.

Parágrafo único - O projeto referido no caput deste dispositivo refere-se a prática de cursos de iniciação à metodologia científica em favor de alunos e de capacitação a professores da

rede municipal de ensino; suporte estratégico e operacional visando a realização de feiras escolares junto às instituições de ensino mantidas pelo município; inserção da 19ª FEMUCI – Feira Municipal de Ciências e Idéias, na estrutura da 14ª FEICCOM - Feira de Idéias do Colégio Coração de Maria; e o próprio patrocínio da referida feira principal (FEICCOM).

- **Art. 2º -** O valor que será repassado à Entidade beneficiada, se dará no montante pecuniário equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em quatro parcelas igualitárias e mensais de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinqüenta reais) a serem concedidas com observância às seguintes datas:
- *a)* <u>1^a parcela repassada</u>: 05 (cinco) dias úteis após a firmatura do instrumento de Convênio que será celebrado entre os partícipes;
- b) 2ª parcela repassada: Até a data de 12 (doze) de julho do corrente ano;
- c) <u>3ª parcela repassada</u>: Até a data de 12 (doze) de agosto do corrente ano;
- *d*) 4ª e última parcela repassada: Até a data de 12 (doze) de setembro de 2010.
- §1º A realização dos cursos e a execução prática do suporte estratégico mencionado no parágrafo único do artigo antecedente, iniciar-se-ão tão logo for firmado o Termo de Convênio que versa a presente lei, e estender-se-ão até o final do mês de setembro do corrente ano.
- §2º A realização da feira principal, também mencionada no parágrafo único do artigo 1º desta lei, ou seja, FEICCOM, se dará no período compreendido entre 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2010, a qual será executada por parte do Colégio Coração de Maria, e aberta a todas as instituições de ensino, tanto públicas ou privadas, voltada à difusão e a promoção da investigação e da pesquisa científica em todos os níveis de ensino da educação básica, bem como no ensino profissionalizante.
- §3º O Termo de Convênio que será formalizado entre o Município de Esteio e o Colégio Coração de Maria, visando a execução do projeto mencionado na presente lei, deverá ser consubstanciado no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação da mesma.
- **ART.** 3° A Entidade beneficiada nos termos desta lei deverá prestar contas dos valores recebidos de maneira mensal, nos termos que igualmente restarem taxativamente expressos no instrumento de Convênio que será celebrado entre os partícipes, com observância às seguintes datas:
- *a*) <u>1ª parcela repassada</u>: Prestação de contas até a data de 12 (doze) de julho do corrente ano;
- b) <u>2ª parcela repassada</u>: Prestação de contas até a data de 12 (doze) de agosto do corrente ano;
- c) <u>3ª parcela repassada</u>: Prestação de contas até a data de 12 (doze) de setembro do corrente não;
- d) 4ª e última parcela repassada: Prestação de contas até a data de 12 (doze) de dezembro de 2010, a qual resta acrescida de 60 (sessenta) dias do prazo originário, ou seja, 12 (doze) de outubro de 2010, em razão das disposições expressas no artigo 7º, alínea "c" do Decreto Municipal n.º4.082, de 04 de novembro de 2009, que dispõe acerca da normatização do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no que tange à elaboração de Termos de Convênios por parte da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.
- ART. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em dotação orçamentária própria do exercício

financeiro de 2010, junto à seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

 $\cdot\ 04.03.12.361.0001.2075\ /\ 3.3.5.0.43.00.00.00.00.$

Recurso: 0020 – MDE.

ART. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de julho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**2F4CE012

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5115 DE 16 DE JULHO DE 2010

Extingue a autarquia HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, e autoriza a criação da Fundação Estatal de Direito Privado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no exercício das prerrogativas que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE

Seção I Da Autorização para a criação

- **Art. 1**° Pela presente Lei fica extinta a autarquia municipal denominada Hospital Municipal São Camilo, criada pela Lei Municipal nº 763, de 02 de abril de 1971.
- Art. 2° Por força do estatuído no artigo antecedente, e como sucessora da referida Autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a criar a fundação estatal com personalidade jurídica de direito privado, com a denominação de FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO FSPSCE, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, e prazo de duração indeterminado, que integra a Administração Indireta do Município de Esteio, e fica sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

Seção II Da Regência Legal

- **Art. 3**° A FUNDAÇÃO será regida por esta Lei, pelo respectivo Estatuto e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.
- **Art. 4**° O Estatuto da FUNDAÇÃO observará as diretrizes desta Lei e da pertinente legislação, e será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

7

Parágrafo único. O Estatuto poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, devendo as alterações ser registradas no cartório competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no caput deste artigo com a participação da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Saúde, com publicação em veículo oficial para conhecimento da população de Esteio

Art. 5° A constituição da FUNDAÇÃO consumar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.

Seção III Da Vinculação, Sede e Foro

Art. 6° A FUNDAÇÃO ficará vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, que, em conjunto com o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva, fixará as diretrizes, as políticas, as ações e serviços de saúde, e os requisitos dos contratos de gestão e convênios que regularão a prestação dos serviços de saúde da FUNDAÇÃO.

Art. 7º A FUNDAÇÃO terá sede e foro na Rua Castro Alves, 948, Bairro Tamandaré, Cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Seção IV Da Finalidade

Art. 8° A FUNDAÇÃO terá por finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, podendo incluir a atenção básica, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, assim como formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, atuando no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, dos convênios e privados.

Art. 9° A FUNDAÇÃO celebrará contratos de gestão e convênios com o Poder Público.

Parágrafo único. Os Contratos de Gestão celebrados entre a FUNDAÇÃO e o Poder Público terão por objeto a contratação e execução de serviços na área da saúde e a fixação de metas de desempenho para a Entidade.

- **Art. 10** Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, subscritos pelo Secretário de Saúde e pelo Prefeito Municipal observando as regras gerais de direito público, as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde SUS, bem como dos Planos Privados, devendo conter cláusulas que disponham sobre:
- I. qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- II. as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da FUNDAÇÃO, na forma da lei;
- III. a especificação dos planos operativos propostos para a FUNDAÇÃO, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- IV. a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- V. adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNDAÇÃO, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI. os prazos dos contratos de acordo com a Lei 8.666/93, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para as respectivas renegociações parciais e total;

VII. vinculação dos repasses financeiros do Poder Público conforme estabelecido no Contrato de Gestão;

VIII. obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas:

IX. encaminhamento, à Secretaria Municipal da Saúde, de relatórios de produtividade e desempenho sempre que solicitado;

Parágrafo único. A obrigatoriedade da publicação constante no inciso VIII deverá conter, de forma analítica:

I. os balancetes, com as respectivas notas explicativas, assim como o Demonstrativo do Resultado do Exercício, trimestralmente, até o último dia do mês subseqüente ao do Fato Gerador, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade;

II. a relação atualizada do quadro de pessoal, com nome e função, de todos servidores, concursados, ou cargos em comissão, ou cedidos, semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao do Fato Gerador.

Art. 11. Os serviços de saúde prestados pela FUNDAÇÃO deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS e dos Planos Privados podendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

Seção V Da Estrutura Organizacional

- **Art. 12.** A FUNDAÇÃO terá em sua estrutura organizacional básica os seguintes órgãos:
- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

Seção VI Da Composição, Estruturação e Competência dos Órgãos Subseção I Do Conselho Diretor

- **Art. 13.** O Conselho Diretor da FUNDAÇÃO, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:
- I. o Secretário da Saúde, como membro nato;
- II. 06 (seis) representantes componentes da administração direta indicados pelo Prefeito Municipal;
- III. 03 (três) membros, dentre as entidades representativas no Município de Esteio, eleitos em audiência pública, convocada pelo Conselho Municipal da Saúde;
- IV. 01(um) representante do quadro permanente de funcionários da FUNDAÇÃO;
- V. 01 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município;
- VI. 01 (um) membro indicado pelo Sindicado dos Servidores Municipais de Esteio (SISME);

- VII. 01 (um) membro indicado pela União das Associações de Moradores de Esteio UAME.
- § 1º. A nomeação, exoneração, atribuições e duração do mandato dos membros do Conselho Diretor serão definidos em Estatuto próprio.
- § 2º. O Conselho Diretor é responsável pelo estabelecimento das metas da FUNDAÇAO, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor, igualmente:

- I. deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da FUNDAÇÃO, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;
- II. deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;
- III. aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da FUNDAÇÃO, respeitadas as cautelas legais; IV. examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- V. propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;
- VI. apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:
- a) aos planos operativos propostos para a FUNDAÇÃO, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade dos contratos de gestão;
- c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;
- d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da FUNDAÇÃO, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e
- e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.
- VII. apreciar e aprovar, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;
- VIII. fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da FUNDAÇÃO;
- IX. intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa;
- X. aprovar as propostas orçamentárias, anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
- XI. autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da FUNDAÇÃO, obedecidas as exigências da legislação pertinente;
- XII. autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO;
- XIII. aprovar o Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;

- XIV. dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;
- XV. deliberar sobre outros assuntos de interesse da FUNDACÃO.
- XVI.intervir no Conselho Fiscal, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa;

Subseção II Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da FUNDAÇÃO, é composto de 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Prefeito, 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado em Audiência Pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Assembléia Geral dos Funcionários.

Parágrafo Único: Somente podem ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas residentes no município de Esteio, com experiência em atuação fiscal, contábil, administrativa ou jurídica.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos dirigentes da FUNDAÇÃO e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- II. opinar sobre os orçamentos e balanços da FUNDAÇÃO, elaborando pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Diretor;
- III. manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;
- IV. examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da FUNDAÇÃO, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;
- V. examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subseqüente, sobre eles emitindo pareceres;
- VI. praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Diretor, no que couber.

Subseção III Da Diretoria Executiva

- **Art. 17.** A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:
- I. Diretoria Administrativa;
- II. Diretoria Técnica;

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva serão contratados e demissíveis a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais de notório conhecimento na área de atuação da Saúde, e sua manutenção dependerá do resultado positivo da avaliação obrigatória de seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o cargo, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos

deveres de gestão, ou, não cumprimento do contrato de gestão, conforme avaliação do Conselho Diretor e do Prefeito Municipal.

Art. 19. O Estatuto disporá sobre as atribuições e a estrutura organizacional da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

Seção VII Do Patrimônio e das Receitas

- Art. 20. O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído por:
- I. bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações, que, sendo de propriedade do Município de Esteio, sejam transferidos do patrimônio do Município para o da FUNDAÇÃO, na forma da lei;
- II. bens móveis, equipamentos, instalações, direitos e ações que já integraram o ativo permanente do Hospital Municipal São Camilo de Esteio e serão cedidos pelo município de Esteio á Fundação;
- III. bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à FUNDAÇÃO;
- IV. bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a FUNDAÇÃO vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;
- V. cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da FUNDAÇÃO;
- VI. outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da FUNDAÇÃO; VII. doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da FUNDAÇÃO.
- Art. 21. A receita da FUNDAÇÃO será constituída dos recursos decorrentes de repasses do Poder Público por compromissos assumidos, da prestação de serviços próprios, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto em seu Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:
- I. os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;
- II. as rendas de seu patrimônio;
- III. as doações, legados e subvenções; e
- IV. os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados;
- § 1°. Os serviços de saúde, considerados como de acesso universal e gratuitos, serão prestados ao Poder Público, mediante contratos de gestão de serviços e/ou convênios com órgãos públicos e congêneres.
- § 2°. O Município tornará público e manterá à disposição da população os contratos de gestão firmados com a FUNDAÇÃO;
- **Art. 22.** O Município fará consignar, anualmente, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a FUNDAÇÃO mediante contratos de gestão de serviços.

Seção VIII

Do Regime de Emprego e do Pessoal

- Art. 23. O quadro de empregados da FUNDAÇÃO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT Decreto-lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943, e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO, devendo sua admissão, excetuada a Diretoria Executiva e as funções de livre contratação e demissão, ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.
- §1°. A dispensa dos empregados do quadro de pessoal permanente da FUNDAÇÃO, deverá ser motivada na forma prevista no art. 482 da CLT, ou ainda, por motivo técnico ou disciplinar, conforme preceituam os § § 3° e 4° do Artigo 169 CF/88, ressalvado no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, incisos II in fine e V, da Constituição Federal, combinados com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, conforme disposto no respectivo Estatuto.
- § 2°. Será assegurado ao empregado demissionário o direito de ampla defesa e ao contraditório, conforme prevê a Constituição Federal nos artigos 40 e 41, através de procedimento administrativo, segundo regras procedimentais estabelecidas pelo Estatuto.
- § 3°. O prazo de validade do processo seletivo público será de até 02 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.
- § 4°. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele que tiver sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir emprego.
- § 5°. A FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo público simplificado, nos termos do disposto no seu Estatuto, mediante aprovação do Conselho Diretor, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.
- **§ 6°.** A FUNDAÇÃO poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado, observados os princípios gerais da Lei Federal 8.666/93.
- Art. 24. A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com o plano de emprego e remuneração, na forma da lei, contemplando um Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o qual poderá instituir sistema misto de remuneração, que deverá contemplar piso salarial e acréscimos por desempenho e/ou produtividade. Parágrafo Único: As funções confiança de supervisão,
- Paragrato Unico: As funçoes confiança de supervisao, coordenação e assessoramento, serão exercidas por empregados ocupantes de emprego efetivo da Fundação, mediante função gratificada.
- **Art. 25.** Os quantitativos dos empregos permanentes, das funções de supervisão, coordenação, assessoramento e das funções de livre contratação e demissão serão estabelecidos pela FUNDAÇÃO, através do Conselho Diretor, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma da Lei.
- **§1**°. As despesas de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da FUNDAÇÃO, devendo, ainda, ser amparados por contratos de gestão e convênios.
- §2°. Aos empregados da FUNDAÇÃO será garantido, no mínimo os mesmos percentuais de aumento ou reajuste, assim

como os demais benefícios repassados aos servidores da administração direta.

Seção IX Das Contratações

Art. 26. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e os regulamentos próprios.

Parágrafo Único: Com o objetivo de gerar economia de escala, a FUNDAÇÃO poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns, respeitados os mecanismos legais.

Seção X Do Controle e da Fiscalização

- **Art. 27.** A FUNDAÇÃO se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei e em seu Estatuto, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, para obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.
- § 1°. Caberá à FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, e a formulação adequada de programas de atividades.
- § 2°. Por se inserirem ao sistema loco regional do Sistema Único de Saúde SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os serviços finalísticos da FUNDAÇÃO sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde CMS.
- **Art. 28.** A FUNDAÇÃO encaminhará, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores relatório de gestão, com pareceres do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de acordo com o contrato de gestão.

Seção XI Ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias

- **Art. 29.** A FUNDAÇÃO poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.
- § 1°. Os Contratos de Gestão celebrados entre a FUNDAÇÃO e o Poder Público estabelecerão os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.
- § 2°. Para os fins a que se refere este artigo, a FUNDAÇÃO poderá captar recursos financeiros, junto ao Poder Público e a iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Diretor.
- \S 3°. Os Contratos de gestão estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pela FUNDAÇÃO, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

Seção XII Disposições Gerais

Art. 30. O Poder Executivo, adotará, no prazo de até 120(cento e vinte) dias as medidas pertinentes e necessárias à constituição

da FUNDAÇÃO, segundo as normas do Código Civil Brasileiro.

Art. 31 A investidura e posse dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal da FUNDAÇÃO será formalizada pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe, para tanto, solicitar a indicação dos respectivos membros às entidades e autoridades referidas nos artigos 13 e 15 desta Lei, por escrito, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na instalação do Conselho Diretor e Fiscal, e 30 (trinta) dias nos anos subseqüentes.

Parágrafo Único: O primeiro representante eleito entre os funcionários permanentes da FUNDAÇÃO, será nomeado após a realização de Assembléia que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a promulgação da presente Lei.

- **Art. 32**. A FUNDAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, a cedência de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, observando, no pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.
- **Art. 33**. A FUNDAÇÃO poderá solicitar a cedência ou ceder servidores públicos a Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: A gratificação de desempenho para os servidores referido no Artigo 24 não incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.

- **Art. 34.** A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a FUNDAÇÃO e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congênere.
- **Art. 35**. A FUNDAÇÃO sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações da autarquia municipal HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, mediante levantamento de todos os lançamentos contábeis regularmente escriturados.
- §1°. Todos os bens imóveis e direitos patrimoniais do Hospital Municipal São Camilo serão incorporados ao patrimônio do Poder Público Municipal, que, na forma da Lei fará a cedência à FUNDAÇÃO.
- **§2º.** Para efeitos legais, a FUNDAÇÃO é sucessora universal do Hospital Municipal São Camilo, para todos os fins jurídicos, respondendo pelas obrigações contraídas por este, preservando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- §3°. Os débitos decorrentes de demandas judiciais ajuizadas até a data da instalação da FUNDAÇÃO, serão transferidos para o Erário Municipal.
- §4°. No ato da sua instalação, serão transferidos para a FUNDAÇÃO todos os saldos bancários, aplicações financeiras, créditos, licenças, autorizações, credenciamentos, e demais haveres e direitos, existentes no e/ou pertencentes ao Hospital Municipal São Camilo, para fazer face às despesas com as atividades da FUNDAÇÃO, bem como todos demais recursos e receitas relacionados com essas atividades, oriundos de convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, operações de crédito, ajustes e instrumentos congêneres.
- §5°. Ultimada a instalação da FUNDAÇÃO, todas as obrigações, e correspondentes direitos, decorrentes de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim de parcelamentos de dívidas, passarão a correr por sua conta e risco exclusivo.
- **§6°.** A instalação da FUNDAÇÃO dar-se-á através de ata de instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Diretoria Executiva, à qual será dada publicidade e subseqüentes registros.

- **Art. 36**. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo de assunção de obrigação aprovado por lei específica, assumir as obrigações do Hospital Municipal São Camilo perante terceiros, oriundas de atos ou fatos verificados até a data de instalação da FUNDAÇÃO.
- **Art. 37.** Através de contrato de Gestão fica o município obrigado a garantir a totalidade das obrigações da FUNDAÇÃO.
- Art. 38. Os bens, rendas e serviços afetados ao Serviço Público de Saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à FUNDAÇÃO, inclusive aqueles incorporados por sucessão do Hospital Municipal São Camilo ao seu patrimônio, assim como aqueles bens imóveis cedidos pelo Município de instituição da FUNDAÇÃO, são impenhoráveis e inalienáveis, passando a configurar, após os atos de cedência e transmissão, em patrimônio público de uso especial.
- **Art. 39**. Extinguindo-se a FUNDAÇÃO, por força da presente Lei seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de Esteio.

Seção XIII Disposições Transitórias

Art. 40. Os atuais servidores efetivos do Hospital Municipal São Camilo, passarão a compor Quadro de Pessoal da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio por sucessão nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, mantidos os correspondentes direitos, atribuições e restrições, na forma da legislação a que se acham submetidos.

Seção XIV Disposições Finais

- **Art. 41.** A presente Lei será regulamentada por decreto executivo, no que couber.
- **Art. 42.** Os contratos de gestão estabelecerão as datas de assunção das obrigações estabelecidas pelo art. 8° desta Lei.
- **Art. 43.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes a serem introduzidas na lei do Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e lei Orçamentária Anual, para adequação do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde FMS.
- **Art. 44.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a sua eficácia condicionada a implementação dos atos necessários para a constituição da fundação, a qual deverão ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de julho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:2235D2CF

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N/ 5116, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Aprova e regulamenta o credenciamento do Serviço de Atenção a Dependentes de Substâncias Psicoativas na forma de Comunidades Terapêuticas e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica aprovado e regulamentado o credenciamento de serviços de Atenção a Dependentes Químicos, na forma de Comunidades Terapêuticas, em caráter complementar às ações de Saúde Mental desenvolvida pelo município de Esteio, nos termos que preconiza o art. 24 da Lei Orgânica n.º8.080, de 05 de abril de 1990.
- **Art. 2º** Resta definido que, conforme Resolução da ANVISA RDC n.º 101/2001 e Portaria da SES n.º 430/2008, que os Serviços desenvolvidos pelas Comunidades Terapêuticas para Atenção a usuários de substâncias psicoativas, serão definidos pelos seguintes critérios:
- I. Consistem em estabelecimentos de assistência e saúde, que visam a reabilitação psicossocial, a reintegração à família e o retorno ao convívio social dos dependentes de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social, para ambos os sexos;
- II. São considerados regimes de residências ou outros vínculos de um ou dois turnos, segundo modelo psicossocial, que tem por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que garantam e/ou forneçam suporte e tratamento psicológico, psiquiátrico e social aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico adaptado às necessidades de cada caso;
- III. é um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares que ofereça uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando, por conseguinte, a história de vida e a cidadania, na busca por novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, bem como a reinserção social;
- IV. sua orientação teórica e filosófica é diversificada;
- V. seu espaço físico deve estar desvinculado de estruturas hospitalares.

Parágrafo Único – Os serviços referidos nos itens supra apontados do presente artigo, dividir-se-ão nas seguintes modalidades:

- 1 Comunidade Terapêutica Masculina;
 2 Comunidade Terapêutica Feminina;
 3 Comunidades Terapêuticas para adolescentes feminina,
- 4 Comunidade Terapêutica para adolescentes masculina
- **Art. 3º** Os serviços de que trata o artigo 2º, da presente lei, somente poderão se consubstanciar mediante autorização do órgão sanitário competente municipal, por intermédio de alvará de saúde e de licenciamento, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 4º** A responsabilidade técnica dos Serviços ficará a cargo de um Profissional de nível superior da área da saúde, o qual

será responsável pelo Programa Terapêutico, e capacitado ao atendimento de usuários de Substâncias Psicoativas em cursos reconhecidos por órgãos oficiais de educação e saúde.

- **Art. 5º** A construção, reforma ou adaptação na estrutura física dos Estabelecimentos (serviços) de Atenção aos dependentes de Substâncias Psicoativas devem ser precedidas de aprovação do projeto físico junto à autoridade municipal competente.
- **Art. 6º** O disposto nesta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, envolvidas direta e indiretamente na realização da atenção aos dependentes de Substâncias Psicoativas.
- **Art.** 7º Os estabelecimentos (serviços) que oferecerem atenção psicossocial aos transtornos decorrentes do uso ou abuso de Substâncias Psicoativas deverão ser avaliados e inspecionados, no mínimo, de maneira anual. Para tanto, deve ser assegurado à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do estabelecimento, e mantidos à disposição todos os registros, informações e documentos necessários à avaliação e inspeção.
- **Art. 8º** A inobservância dos requisitos constantes nesta Lei, constituirão infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a defender-se no competente processo e às penalidades previstas na Lei n.º6.437, de 20 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.
- **Art. 9º** O controle, a fiscalização e a avaliação periódica dos Serviços, mediante a criação de protocolo específico, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Conselho Municipal de Entorpecentes e do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, respeitado o âmbito de atuação dos agentes envolvidos.
- **Art. 10º** Os usuários que receberem indicação terapêutica para realizar tratamento junto aos Serviços disponibilizados pelas Comunidades Terapêuticas custeadas pelo município, deverão ser avaliados pela equipe técnica da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela equipe de Saúde Mental do Hospital Municipal São Camilo, conforme critérios estabelecidos pelo Anexo I da presente lei, devendo ser referenciados pelos serviços de saúde e, no momento de saída da comunidade terapêutica, contra-referenciados ao serviço de origem.
- **Art.** 11º As comunidades terapêuticas, visando o credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Esteio em prol do atendimento de sua população, deverão situar-se no máximo a 100 (cem) quilômetros de distância do Município de Esteio, bem como atender aos critérios estabelecidos no Anexo I desta lei.
- Art. 12º Os valores que o Município de Esteio pagará mensalmente por cada vaga colocada a disposição e efetivamente ocupada, no que tange aos serviços prestados junto às comunidades terapêuticas, se dará no montante equivalente a 01 (um) salário mínimo e meio nacional, e encontrará amparo em dotação orçamentária própria dos respectivos exercícios financeiros vigentes.
- Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de julho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

ANEXO I

Regulamento Técnico para o Funcionamento das Comunidades Terapêuticas – Serviços de Atenção a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas, Segundo o Modelo Psicossocial.

Todo o serviço, visando o respectivo funcionamento, deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico da RDC nº 101/2001 e da legislação pertinente, devendo todas as Comunidades Terapêuticas se adequar ao dispositivo da referida resolução.

1) Critérios de Elegibilidade para tratamento em comunidades terapêuticas:

É importante ressaltar que as condições de saúde do paciente e a capacidade de atendimento da instituição são os fatores decisivos para a admissão. A avaliação da situação social e familiar da pessoa também é muito importante. O grau de resistência ao tratamento (adesão) e o grau de resistência à continuidade do tratamento (manutenção) são indicadores importantes para a avaliação do comprometimento psíquico e das chances de sucesso do tratamento. Existem condições para a aceitação de pacientes nestes serviços, denominados de "critérios de elegibilidade", que são baseados no grau de comprometimento do paciente por causa da dependência.

2) Para o Ingresso de Pacientes em um Programa de Tratamento em Comunidades Terapêuticas é necessário:

- 2.1 Que o indivíduo queira se tratar e, portanto, deve-se respeitar o critério de voluntariedade e não discriminação por nenhum tipo de doença associada;
- **2.2** Avaliação diagnóstica, clínica e psiquiátrica, cujos dados deverão constar na Ficha de Admissão.

Existem diferentes dimensões para a definição do padrão de comprometimento. Sabe-se que a dependência pode causar efeitos em nível biológico (no organismo da pessoa), psíquico (na mente da pessoa) ou social, familiar e legal (nos laços sociais da pessoa). O comprometimento do usuário abusivo de substâncias psicoativas é o resultado desses vários níveis de comprometimento.

As pessoas que apresentam grau de comprometimento biológico ou psíquico grave não podem ser aceitas nas comunidades terapêuticas e serviços assemelhados, devendo ser encaminhadas a outras instituições, pois o comprometimento mais grave requer intervenção de serviços de maior complexidade.

A avaliação da gravidade deve levar em conta as seguintes informações:

- · Comprometimento biológico;
 - · Comprometimento psicológico;
 - · Situação social, familiar e legal;
 - · Motivação para se tratar;
 - · Grau de consciência sobre o problema com as drogas;

- · Intoxicação aguda e/ou potencial para apresentar sintomas de abstinência;
 - Droga de eleição;
 - · Via de uso;
 - · Sexo;
 - · Idade:
 - · Expectativas sobre o tratamento;
 - · Histórico de outros tratamentos;
 - Nível de suporte social;
 - · Potencial para lapso/recaída.

3) As dimensões envolvidas à definição do padrão de comprometimento de dependência são:

3.1. ADESÃO - Grau de resistência ao tratamento de acordo com o comprometimento da pessoa em avaliação.

3.1.1. Comprometimento Leve:

- Motivação para mudança;
- · Consciência da sua situação em relação às SPA e das perdas sócio-econômicas e relacionais;
- · Disponibilidade para a mudança no padrão de uso (entrada e manutenção).
- Expectativa favorável ao tratamento;
- · Entendimento e aceitação das orientações terapêuticas recebidas;

3.1.2. Comprometimento Moderado:

- · Relativa motivação para mudanças;
- · Pouca consciência da sua situação em relação às Substâncias psicoativas e das perdas sócio-econômicas e relacionais;
- · Relativa disponibilidade para a mudança no padrão de uso;
- · Algumas expectativas favoráveis em relação ao tratamento;
- Entendimento e aceitação das orientações terapêuticas recebidas, porém com restrições e questionamentos.

3.1.3. Comprometimento Grave:

- · Ausência de motivação para mudanças;
- · Falta de consciência da sua situação em relação à substâncias psicoativas e das perdas sócio-econômicas e relacionais;
- · Não disponibilidade para a abstinência;
- · Ausência de expectativa ou expectativa desfavorável em relação ao tratamento;
- · Não entendimento e/ou aceitação das orientações terapêuticas recebidas;

3.2. MANUTENÇÃO - Grau de resistência à continuidade do tratamento.

3.2.1. Comprometimento Leve:

- · Mantém boa adesão ao tratamento, apesar das oscilações vivenciadas no transcorrer do processo terapêutico;
- · Ausência de histórico de abandono de tratamentos anteriores.

3.2.2. Comprometimento Moderado:

- · Mantém relativa adesão com ambivalência na manutenção do tratamento;
- Oscilação na motivação;
- · Alguns abandonos de tratamentos anteriores.

3.2.3. Comprometimento Grave:

- · Dificuldades de adesão ao tratamento;
- · Várias tentativas anteriores de tratamento específico e abandono dos mesmos;
- · Faltas, atrasos, interrupções freqüentes devido a fatores conscientes e/ou inconscientes que geram indisposição quanto às formas terapêuticas propostas.

3.3. COMPROMETIMENTO BIOLÓGICO.

3.3.1. Comprometimento Leve:

- · A pessoa que se apresenta ao exame sem as alterações provocadas pelo uso de Substâncias psicoativas;
- · Apresenta-se com algumas alterações de fase aguda, provocadas pelo uso recente de
- · Substâncias psicoativas, porém todas mostrando intoxicação leve e, conseqüentemente, sintomas leves (Ex.: hipertensão arterial leve, sem arritmias);
- · Mantém lucidez, orientação e coerência de idéias e pensamento;
- · Refere uso há muitos dias (mais de 10), mas não refere sintomas de abstinência.
- · Não apresenta, na história patológica pregressa, qualquer relato de doenças anteriores, ou
- · apresenta apenas relatos de episódios agudos, tratados e sem seqüelas (paciente sempre foi saudável);
- · As informações obtidas com a pessoa em avaliação são confirmadas por familiares;
- · Os exames laboratoriais mostram-se sem alterações ou com alterações discretas e não patognomônicas de risco de vida e gravidade;
- · Na história consegue-se avaliar a quantidade pequena de SPA usada neste último episódio;
- · Não apresenta traumatismos, hematomas, lesões cutâneas agudas, nem relato de quedas, agressões ou traumatismo craniano:
- · Não se trata de usuário de Substâncias psicoativas injetáveis (opióides ou cocaína);
- · Não faz uso intenso de qualquer tipo de Substâncias psicoativas legais ou ilegais.

3.3.2. Comprometimento Moderado:

- · A pessoa apresenta alterações de fase aguda provocada por uso recente de substâncias psicoativas, que denotam ou mesmo prenunciam sintomas moderados de evolução incerta que possam gerar algum risco (Ex. hipertensão arterial moderada com presença de arritmia);
- · Apresenta desorientação e prejuízo na coerência, permanecendo a dúvida se seria ocasionado por uso recente de Substâncias psicoativas;
- · As informações obtidas com a pessoa são questionáveis, inclusive por familiares; Apresenta sintomas que podem ser de síndrome de abstinência, não se sabe quando foi a última vez que utilizou substâncias psicoativas;
- · Apresenta na história patológica pregressa relato de uma ou mais patologias crônicas compensadas (co-morbidade) com seqüelas. (Ex.: diabetes, pancreatite);
- · Os exames laboratoriais confirmam a gravidade da agressão provocada pela substância química, porém podem não indicar risco de vida imediato (Ex.: alterações no hepatograma: TGO, TGP, GAMA e GT elevados, configurando quadro de esteatose hepática);
- · Apresenta, na história clínica, traumatismos e quedas. Não há hematomas ou se existem estão localizados nas extremidades;
- · Há uso de Substâncias psicoativas, mas não há evidências de uso injetável;
- · Faz uso moderado de qualquer tipo de SPA legal ou ilegal. **3.3.3.** Comprometimento Grave:
- · A pessoa apresenta alterações de fase aguda provocada por uso recente de substâncias psicoativas que configuram sintomas de gravidade que geram risco de vida. (Ex.: arritmias cardíacas, dor abdominal em barra, crise convulsiva, anúria ou oligúria, vertigem, hemorragia digestiva);
- · Pessoa em coma ou com comprometimento da consciência fora do episódio agudo;
- · Uso de quantidades excessivas de substância química podendo configurar tentativa de auto-extermínio;

- · Relatos de traumatismos e agressões; presença de hematoma em região tóraco-abdominal e craniana;
- · Exames laboratoriais confirmando alterações agudas que colocam em risco a vida e/ou exames que demonstram alterações de grande gravidade, mesmo que crônicas;
- · Presença de uma ou mais patologias concomitantes com sinais de descompensação (Ex.: diabetes, hipertensão, alucinações auditivas ou visuais,...).

3.4. COMPROMETIMENTO PSÍQUICO:

3.4.1. Comprometimento Leve:

- · Personalidade sintônica, sem sintomas psiquiátricos definidos;
- · Sem alterações do pensamento (forma, conteúdo ou curso);
- · Sem alterações afetivas evidentes;
- · Alterações na área da vontade.

3.4.2. Comprometimento Moderado:

- · Alterações afetivas (labilidade emocional, distimias ou outras);
- · Comprometimento da vontade (alterações psiquiátricas observadas após o surgimento dos sintomas específicos para o diagnóstico de dependência química);
- · Apresenta desorientação e prejuízo na coerência, permanecendo a dúvida se seria ocasionado por uso recente de substâncias psicoativas.

3.4.3. Comprometimento Grave:

- · Alterações do pensamento e da senso-percepção (idéias sobre valorizadas, delirantes, alucinações auditivas, visuais, cinestésicas, sintomas paranóides agudos com idéias de perseguição e demais alterações, com comprometimento evidente do juízo crítico);
- · Alterações afetivas mais graves (depressão, hipomania e mania) e alterações de pensamento decorrentes destes quadros, como idéias de ruína, grandeza e outras;
- · Graves alterações do controle da vontade, não só em função do uso das substâncias psicoativas bem como devido aos sintomas psiquiátricos (negativismo, transtorno obsessivo-compulsivo, impulsos destrutivos ou outros).

3.5) COMPROMENTIMENTO SOCIAL, FAMILIAR E LEGAL:

3.5.1. Comprometimento Leve:

- · A pessoa em avaliação possui estrutura familiar razoavelmente estabelecida;
- · Possui estrutura sócio-econômica estável, podendo prover suas necessidades básicas;
- · Possui atividade de trabalho estável e ou carreira escolar preservada;
- · Possui boa estrutura de relacionamento social (clubes, igrejas, esportes, associações);
- Não tem envolvimento legal;
- · Não tem envolvimento com o narcotráfico ou dívidas de vulto;
- \cdot Não tem antecedentes legais relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

3.5.2. Comprometimento Moderado:

- · A pessoa possui estrutura familiar com relacionamento comprometido em nível social, econômico e emocional; contudo, ainda se encontram pessoas com vínculo parental ou não, que se envolvem e buscam um tratamento ou ajuda;
- · Tem estrutura sócio-econômica muito comprometida, dependendo sempre de outrem para prover suas necessidades básicas;
- · Atividade de trabalho ou escolar muito comprometida pelas faltas, baixa produtividade e problemas relacionados ou não ao uso de substâncias psicoativas; demissão ou expulsão (especulada ou prevista) profissional ou escolar;

www.diariomunicipal.com.br/famurs

- · Mantém níveis de relacionamento social (amigos, clubes, igrejas, trabalho, etc.), ainda que deles tenha se afastado e separado;
- Tem algum comprometimento jurídico-legal que foi ou poderá ser resolvido, não comprometendo sua liberdade total, embora possa fazê-lo de modo parcial.

3.5.3. Comprometimento Grave:

- · A pessoa apresenta situação familiar desestruturada e comprometida, ou não a tem (ausência de estrutura familiar);
- · Ausência de estrutura sócio-econômica, não podendo prover moradia e alimentação. Não possui atividade de trabalho ou escolar;
- · Não tem vínculos de relacionamento social, a não ser o referenciado na busca e no uso das substâncias psicoativas;
- · Tem comprometimento jurídico-legal.

3.6 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

- · As pessoas em avaliação que apresentarem grau de comprometimento grave no âmbito orgânico e/ou psicológico não são elegíveis para tratamento nestes serviços, devendo ser encaminhados a outras modalidades de atenção.
- · Além dos critérios de elegibilidade, os pacientes devem ter os seus direitos garantidos e respeitados pelas instituições de tratamento.

4) PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE TRATAMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS:

- **4.1.** No processo de admissão do residente e durante o tratamento, alguns aspectos devem ser contemplados:
- · A admissão da pessoa não deve impor condições de crenças religiosas ou ideológicas; Permanência voluntária;
- · Possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros, ou intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico responsável;
- Compromisso com o sigilo segundo as normas éticas e legais garantindo-se o anonimato; qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares;
- · Respeito à pessoa, à família e à coletividade;
- Observância do direito à cidadania do usuário de substâncias psicoativas;
- · Fornecimento antecipado ao usuário e seus familiares, e/ou responsável de informações e orientações dos direitos e deveres, quando da opção e adesão ou desligamento ao tratamento proposto;
- · Informar, verbalmente e por escrito, ao candidato a tratamento no serviço sobre os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa a ser admitida declarar, por escrito, sua concordância;
- · Cuidados com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando o direito do serviço estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;
- · Garantia de alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- · Proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- · Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente

estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensa, controle e guarda dos medicamentos;

- · Garantia de registro em prontuário individual, no mínimo três vezes por semana, das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento; estes registros devem ser armazenados em local específico e restrito aos profissionais da equipe técnica.
- · Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- · A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços por parte do residente;
- · Contar com processo de seguimento para cada caso tratado, pelo período mínimo de um ano.
- Na ocasião do preparo de alta ou desligamento o paciente e sua família devem estar inseridos/referenciados à rede social de apoio. Essa rede á formada pela família e pelos amigos, mas também, por grupos de mútua-ajuda (ex. Alcoólicos Anônimos - AA, Narcóticos Anônimos - NA, etc.) e instituições profissionalizantes e de assistência social. Esta rede auxilia a pessoa em sua reinserção social, na construção de um novo projeto de vida. Os laços sociais que haviam sido rompidos pela dependência e pelo afastamento durante o período de tratamento, como os de trabalho e estudo, podem ser renovados. Na rede pública também existe uma rede de assistência voltada para usuários de substâncias como centros de atenção psicossocial, serviços ambulatoriais, consultórios especializados das unidades básicas de assistência à saúde (postos de saúde) e programa de saúde da família. Estes serviços funcionam como dispositivos de apoio de prevenção à recaída. Desta forma, o este trabalho deve ser realizado durante todo processo de tratamento e garantido no processo de alta do interno.
- **4.2.** Partindo do pressuposto de que os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, são espaços temporários de tratamento:
- · o tempo de permanência deve ser flexível levando em consideração o cumprimento mínimo do programa terapêutico e que cada caso é único;
- · Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- · Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

5) Programa Terapêutico:

- **5.1.** As Instituições devem indicar, por escrito, seus critérios quanto a:
- · Rotina de funcionamento e tratamento, definindo atividades obrigatórias e opcionais (cronograma de atendimento);
- · Alta terapêutica;
- Desistência (alta pedida);
- · Desligamento (alta administrativa);
- · Casos de mandado judicial;
- · Evasão (fuga)
- Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos;

- · Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima;
- · Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar, imediatamente, à família ou responsável e ao serviço de origem.

5.2. Os Serviços devem explicitar por escrito os seus critérios de rotina para triagem quanto a:

- · Avaliação médica por Clínico Geral;
- · Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- · Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- Realização de exames laboratoriais;
- · Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- · Exibição de filme e/ou fotografias para ciência da família e do assistido;
- · Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- · Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

5.3. Os Serviços devem explicitar, por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:

- · Horário do despertar;
- Atividade física desportiva variada diária;
- · Atividade lúdico-terapêutica variada diária (por ex.: tecelagem, pintura, teatro, música, dança, modelagem, etc.);
- · Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior habilitado em dependência de substâncias psicoativas, ao menos uma vez por semana;
- · Atividade didático-científica para o aumento de conscientização;
- · Atividade que vise estimular o desenvolvimento interior (por ex.: yoga, meditação, prática de silêncio, cantos e outros textos filosóficos reflexivos). Essa atividade é opcional para o residente, respeitando-se suas convicções e credos pessoais e oferecendo, em substituição, atividades alternativas;
- · Atendimento médico psiquiátrico em periodicidade quinzenal.
- · Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos três vezes por semana. Todas as evoluções e prescrições devem estar carimbadas e assinadas;
- · Participação diária, efetiva e rotativa da rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, etc.;
- · Atendimento à família durante o período de tratamento;
- · Atividades de estudos para alfabetização, profissionalização, etc.
- · Além disso, existem normas quanto às necessidades de pessoal, equipe e infraestrutura (ambientes).

6) RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS:

- **6.1.** A equipe mínima para atendimento de 30 residentes deve ser composta por:
- 1. Três profissionais da área de saúde ou serviço social, com formação superior, responsável pelo Programa Terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação ou saúde.
- 2. Um Coordenador Administrativo;
- 3. Três profissionais para acompanhamento terapêutico das atividades rotineiras podendo ser agente comunitário, redutor

- de danos ou técnico de enfermagem capacitados em dependência química em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação ou saúde.
- 4. O serviço deve garantir a presença de, pelo menos, um membro da equipe técnica no estabelecimento no período noturno.
- 5. Recomenda-se a inclusão de Curso de Primeiros Socorros no curso de capacitação.

7) INFRA-ESTRUTURA FÍSICA:

- 7.1. Os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas a serem implantados devem ter capacidade máxima de alojamento para 60 residentes, alocados em, no máximo, 02 unidades de 30 residentes por cada unidade. Para os Serviços já existentes, será admitida a capacidade máxima de 90 residentes, alocados em no máximo 03 unidades de 30 residentes cada. Para os serviços que atendam crianças e adolescentes, estes deverão permanecer alojamentos/quartos adequados a sua etapa de desenvolvimento.
- Os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas que prestam assistência médica devem estar em conformidade com a RDC nº 50/2002 do Ministério da Saúde ou a que vier a substituí-la.
- 7.3. Os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas que prestam assistência psicológica e social (centros de tratamento/comunidades terapêuticas), devem manter uma relação direta entre as atividades a serem desenvolvidas (conforme descritas no item 3) e os ambientes para a realização das mesmas.

Parágrafo Único - A existência ou não de um determinado ambiente, depende da execução ou não da atividade correspondente, assim como existe a possibilidade de compartilhamento de alguns ambientes, quer seja pela afinidade funcional, quer seja pela utilização em horários ou situações diferenciadas.

Segue proposta de listagem de ambientes, organizada por setores de funcionamento:

- I Setor de hospedagem (alojamento) para cada unidade de 30 residentes
- a) Quarto coletivo para, no máximo, seis residentes com área mínima de 5,5 m² por cama individual ou beliche de duas camas superpostas. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
- b) Banheiro para residentes: uma bacia, um lavatório e um chuveiro para cada seis camas. Ao menos um banheiro de cada unidade deve estar adaptado para o uso de deficientes físicos, atendendo ao estabelecido na RDC nº 50/2002 ou a que vier a substituí-la.
- c) Quarto para o agente comunitário/monitor.
- II Setor de terapia/recuperação:
- a) Sala de atendimento social:
- b) Sala de atendimento individual:
- c) Sala de atendimento coletivo:
- d) Sala de TV/Música.
- Obs.: Esses ambientes podem ser compartilhados pelas diversas atividades e usos desde que haja uma programação de horários diferenciados.
- e) Oficina (ex.: desenho, silk, marcenaria, lanternagem de veículos, gráfica);
- f) Quadra de esportes;
- g) Sala para prática de exercícios físicos;

- h) Horta ou outro tipo de cultivo;
- i) Criação de animais domésticos;
- *i*) Área externa para deambulação.

Obs.: O desenvolvimento dessas atividades poderá ser realizado em ambientes ou áreas não pertencentes ao serviço, podendo compartilhá-los com outras instituições.

- III Setor administrativo:
- a) Sala de recepção de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Arquivo das fichas do residente (prontuários);
- d) Sala de reunião para equipe.
- e) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).
- 7.4. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- 7.5. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:77414EF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PREGÕES PRESENCIAIS N°S 037.2010 E 038.2010

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que encontramse abertas às licitações na modalidade Pregão Presencial. As aberturas serão realizadas na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

Licitação	Objeto	Abertura	
PP n°	Aquisição de materiais para	10.08.2010 às	
037/2010	manutenção de bens móveis.	09:00 horas.	
PP nº	Aquisição de material	11.08.2010 às	
038.2010	hospitalar (Setor de	09:0 horas.	
	Radiologia)		

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2^a a 6^a feiras, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Formigueiro, localizada à Avenida João Isidoro, n.º 222, CEP: 97210-000, podendo ser solicitado e-mail licitacao.prefeitura@formigueiro.com.br.

Formigueiro, 26 de julho de 2010.

JOÃO NATALÍCIO SIQUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Carlos Guazina da Costa Código Identificador:EA259849

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA COMUNICAÇÃO DE RESULTADO Partes: Prefeitura Municipal de Ibirubá e a empresa: PP Engenharia e Construções Ltda, CNPJ nº 072.473.275/0001-53, Valor: R\$ 88.500,00 - Licitação: Convite nº 001/2010. Objeto: Construção de muro de arrimo no Posto de Saúde Municipal de Ibirubá, localizado na Rua Mauá 940 - Recurso: Atividades 1018 Rubrica: 34490.5100000000.

Ibirubá-RS, 26 de julho de 2010

MARTIN LUIZ WILKE BECKER

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**694B4D50

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Convite 001-2010, referente a contratação de empresa especializada para a execução da obra destinada à Construção de muro de arrimo em concreto armado. Empresa: PP Engenharia e Construções Ltda - CNPJ 72.473.275/0001-53 pelo valor de R\$ 88.500,00(oitenta e oito mil e quinhentos reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 26 de julho de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**8FA46C2C

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE SELEÇÃO DE ENGENHEIRO N.º 023/2010

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para os interessados, o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Engenheiro Civil, de acordo com Edital de Abertura n.º 019/2010:

N° PROTOCO LO	CANDIDA TO	PONTUAÇ ÃO	CLASSIFICAÇ AO
1759	ANTÕNIO OLY TEIXEIRA PIRES	140 Pts	1°

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBA, EM 26 DE JULHO DE 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**E156F5A1

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE SELEÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL N.º 024/2010

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO AO PROCESSO SELETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o interessado, a CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo de Engenheiro Civil, de acordo com Edital de Abertura n.º 019/2010 e Edital n.º 023/2010, que divulga o resultado final, sendo que deverá iniciar suas atividades no dia 02 de agosto de 2010:

N°			
PROTOCO	CANDIDA	PONTUAÇ	CLASSIFICAÇ
LO	TO	ÃO	AO
1759	ANTÕNIO	140 Pts	1°
	OLY		
	TEIXEIRA		
	PIRES		

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBA, EM 26 DE JULHO DE 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**EF0DD2B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI076-2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h00m horas do dia 09 de agosto de 2010, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI076-2010, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Material Ambulatorial, destinadas à Secretaria da Saúde. Os interessados poderão retirar o Edital no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br.

Ibirubá-RS, 23 de julho de 2010

MARTIN LUIZ WILKE BECKER

Pregoeiro

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**0A71667A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, torna público que a partir das **09:15** horas, do dia 30/07/2010, na Prefeitura Municipal, realizar-seá a Chamada Pública nº 005/2010, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE EDUCAÇÃO DE - RECURSO JOVENS E ADULTOS E APAE PNAEF/PNAEC/PNAEN EJA/PNAEP. Maiores informações serão prestadas pelo fone/ (53) 3257-1200, ramal licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br ou pelo www.prefeiturapiratini.rs.gov.br.

Piratini, 23 de julho de 2010

JEAN SOARES MENDES

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Publicado por:

Jean Soares Mendes Código Identificador: B199E2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** CARTA CONVITE Nº 032/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, torna público que às 11:00 horas, do dia 30/07/2010 em Piratini - RS, na Rua Comendador Freitas, 255, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E APAE -RECURSO PNAEF/PNAEC/PNAEN - EJA/PNAEP. Maiores informações serão prestadas pelo fone: (53) 3257-1200 ramal 216, www.prefeiturapiratini.rs.gov.br licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Piratini, 23 de julho de 2010.

JEAN SOARES MENDES

Presidente da Comissão Julgamento de Licitações

Publicado por:

Jean Soares Mendes Código Identificador:DF5E891C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº

10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações torna público que a data de recebimento dos documentos dar-se-á no dia 05/08/2010 às 13 hs o credenciamento dar-se-ás hs às 13:05 minutos, a abertura das propostas dar-se-às 13:02 minutos e o início da disputa dar-se-às 13:03 minutos. O edital está disponível no site www.cidadecompras.com.br e www.prefeiturapiratini.rs.gov.br e refere-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA** A IMPLANTAÇÃO DE REDE FÍSICA WIRELESS DE **TELECOMUNICAÇÕES** TRÁFEGO (VOZ, DADOS E VIDEO), EM ETHERNET LARGA, **SERVIÇOS PÚBLICOS** BANDA \mathbf{DE}

TRABALHO MAIS FUTURO. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200 ramal 216 ou licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br

ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE

PIRATINI, CONFORME ANEXOS I E II – PIRATINI

DIGITAL" - PROGRAMA ESTRUTURANTE MAIS

Piratini, 26 de julho de 2010.

MICHELE ALVES

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jean Soares Mendes Código Identificador: 76240E7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA **PATRULHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **SÚMULA DE CONTRATO**

N°. CONTRATO: 195/2010 MODALIDADE: Carta

Convite 034/2010

CONTRATADA: IVONE TERESINHA DA SILVA-ME.

OBJETO: Aquisição de 2.000 (dois mil) Refeições (Marmitex nº 09), individualizadas, as quais serão fornecidas aos servidores a serviço desta Prefeitura Municipal no Interior do Município.

VALOR: R\$ 11.960,00 PRAZO: Até 31 de dezembro de 2010

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:56D26F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE N°.038/2010.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, referente ao julgamento da Carta Convite nº 038/2010, que tem por objeto arrendamento de uma saibreira no 3º distrito com a finalidade de extração de saibro para atender as demandas do interior deste município, declara DESERTO o presente certame, uma vez que não acudiram interessados em participar do mesmo. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de julho de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza Código Identificador:2DAAAFD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 002/2010

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 001/2010, DE 15.04.10, DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR EM RUAS DO BAIRRO POR DO SOL.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 510/74, resolve baixar o presente Edital, para tornar público, a quem interessar possa, a retificação e ratificação do Edital de Contribuição de Melhoria n.º 001/2010, alterando o valor orçado e a data de vencimento, em função do Pregão Presencial PMI069/2010, que do valor estimado de R\$ 27,07 m², foi contratada empresa pelo valor de R\$ 22,30 m², referente a Pavimentação com pedra irregular nas ruas Horizonte, Jacob Pedro Wink, Theodoro de Abreu e Roberto Jacob Schumacher—Bairro Por do Sol.

I – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE BENEFICIADA

Ficam sujeitos à incidência da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA apenas os imóveis fronteiros ou com testada para as ruas a serem pavimentadas e diretamente beneficiados pela obra, com as características e rol de proprietários abaixo indicados:

RUA HORIZONTE – 1.715,30 m²

PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL	TESTADA DO TERRENO (M)
Linos Souza Bergeijer e Carla Regina Güths Bergeijer	171,53
Marli Garmatz Giacomolli	15,19
Laurindo Marangon	13,00
Maicon Rodrigo Tauchert e Jarrie Tauchert	35,70
Jarrie Tauchert	13,30
Azelar Luiz Pasinato	14,32
Alex Sandro Rodrigues	14,00
Juliana Scapini	14,00
Maiquel Malheiros da Rosa	13,01
André Rockenbach	13,01

RUA JACOB PEDRO WINK - 1.241,95 m²

PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL	TESTADA DO TERRENO (M)
Décio Adair Rebellatto da Silva	14,25
Silvani Rebellatto Panozzo	23,50
Décio Adair Rebellatto da Silva	13,00
Décio Adair Rebellatto da Silva	23,89
Daniela Betina Dettmer	23,50

RUA THEODORO DE ABREU - 879,80 m²

PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL	TESTADA DO TERRENO (M)
Laurindo Marangon	44,51
Décio Adair Rebellatto da Silva	14,26
Décio Adair Rebellatto da Silva	13,00
Silvani Rebellatto Panozzo	13,00
Décio Adair Rebellatto da Silva	40,39
Marli Garmatz Giacomolli	44,30

RUA ROBERTO JACOB SCHUMACHER – 869,13 m²

PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL	TESTADA DO TERRENO (M)
Azelar Luiz Pasinato	10,00
Leandro de Souza Luiz	10,00
Gilnei dos Santos Graminho	10,00
Verno Tiemann	15,57
Tiago Rafael Giacomolli	13,02
Décio Adair Giacomolli	13,00
Daniela Betina Dettmer	13,00
Jarrie Tauchert	22,60
Clarice Maria Tomazzi	10,00
Aloys Zeno Rohr	12,76
Décio Adair Rebellatto da Silva	13,70
Fabiano Lauxen	6,50
Caribe Lauxen	6,50

Décio Adair Rebellatto da Silva

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A pavimentação de 4.706,18m² de calçamento com pedra irregular, sendo 1.715,30m² na Rua Horizonte, 1.241,95m² na Rua Jacob Pedro Wink, 879,80m² na Rua Theodoro de Abreu e 869,13m² na Rua Roberto Jacob Schumacher, conforme projeto em anexo, no Bairro Por do Sol, Município de Ibirubá-RS, será feita com pedra irregular.

Os trechos das ruas a serem pavimentadas tem a seguinte metragem:

- Rua Horizonte: o comprimento de 171,53m por 10,00 m de largura;

Rua Jacob Pedro Wink: o comprimento de 124,20m por 10,00 m de largura;

Rua Theodoro de Abreu: o comprimento de 97,755m por 09,00 m de largura;

Rua Roberto Jacob Schumacher: o comprimento de 96,57m por 09,00 m de largura;

A metragem dos terrenos com frente para as ruas a serem pavimentadas atingem a seguinte soma:

- Rua Horizonte: 317,06m; Rua Jacob Pedro Wink: 98,14m; Rua Theodoro de Abreu: 169,46m;

Rua Roberto Jacob Schumacher: 169,65m;

III - ORCAMENTO TOTAL DO CUSTO DA OBRA

A obra, objeto desta Contribuição de Melhoria, tem como custo de execução o discriminado abaixo:

PLANILHA	Jéferson Muller	OBRA: Pavimentação Pedra Irregular	Data:
DE	Eng.º Civil	LOCAL: Rua Horizonte	06/04/10
ORÇAMENTO	CREA/RS 107.299 - D	PROPONENTE: Prefeitura Mun. de Ibirubá	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	ÍTEM
01.	Terraplenagem e Execução do Sub-leito	857,65	m³	0,60	514,59
02.	Meio Fio de Concreto com Assentamento	326,00	ml	17,00	5.542,00
	(Material e Mão de Obra)				
03.	Pedra Irregular com Assentamento	1.715,30	m²	18,00	30.875,40
	(Material e Mão de Obra)				
04.	Compactação e Rejuntamento	1.715,30	m²	1,50	2.572,95
	c/ Pó de Pedra Brita				
	TOTAL GERAL				R\$ 39.504,94

O custo total da obra de pavimentação da Rua Horizonte é de R\$ 39.504,94 (trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). O valor referente a participação dos proprietários beneficiados é de R\$ 24.342,95 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) correspondente a 61,62% (sessenta e um vírgula sessenta e dois por cento) do valor orçado e o valor referente à contrapartida do município é de R\$ 15.161,99 (quinze mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) correspondente a 38,38% (trinta e oito vírgula trinta e oito por cento) do valor orçado.

O custo do metro de frente (testada do terreno) distribuído de pavimentação, na Rua Horizonte é de R\$ 23,15/m² (vinte e três reais e quinze centavos).

PLANILHA	Jéferson Muller	OBRA: Pavimentação Pedra Irregular	Data:
DE	Eng.º Civil	LOCAL: Rua Jacob Pedro Wink	06/04/10
ORÇAMENTO	CREA/RS 107.299 - D	PROPONENTE: Prefeitura Mun. de Ibirubá	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	ÍTEM
01.	Terraplenagem e Execução do Sub-leito	620,98	m³	0,60	372,59
02.	Meio Fio de Concreto com Assentamento (Material e Mão de Obra)	214,00	ml	17,00	3.638,00
03.	Pedra Irregular com Assentamento (Material e Mão de Obra)	1.241,95	m²	18,00	22.355,10
04.	Compactação e Rejuntamento c/ Pó de Pedra Brita	1.241,95	m²	1,50	1.862,93
	TOTAL GERAL				R\$ 28.228,61

O custo total da obra de pavimentação da rua Jacob Pedro Wink é de R\$ 28.228,61 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). O valor referente a participação dos proprietários beneficiados é de R\$ 7.435,41 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) correspondente a 26,34% (vinte e seis vírgula trinta e quatro por cento) do valor orçado

e o valor referente à contrapartida do município é de R\$ 20.793,20 (vinte mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos) correspondente a 73,66% (setenta e três vírgula sessenta e seis por cento) do valor orçado.

O custo do metro de frente (testada do terreno) distribuído de pavimentação, na rua Jacob Pedro Wink é de R\$ 23,15/m² (vinte e três reais e quinze centavos).

PLANILHA	Jéferson Muller	OBRA: Pavimentação Pedra Irregular	Data:
DE	Eng.º Civil	LOCAL: Rua Theodoro de Abreu	06/04/10
ORÇAMENTO	CREA/RS 107.299 - D	PROPONENTE: Prefeitura Mun. de Ibirubá	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	ÍTEM
01.	Terraplenagem e Execução do Sub-leito	439,90	m³	0,60	263,94
02.	Meio Fio de Concreto com Assentamento	196,00	ml	17,00	3.332,00
	(Material e Mão de Obra)				
03.	Pedra Irregular com Assentamento	879,80	m²	18,00	15.836,40
	(Material e Mão de Obra)				
04.	Compactação e Rejuntamento	879,80	m²	1,50	1.319,70
	c/ Pó de Pedra Brita				
	TOTAL GERAL				R\$ 20.762,04

O custo total da obra de pavimentação da Rua Theodoro de Abreu é de R\$ 20.762,04 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). O valor referente a participação dos proprietários beneficiados é de R\$ 11.998,38 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) correspondente a 57,79% (cinquenta e sete vírgula setenta e nove por cento) do valor orçado e o valor referente à contrapartida do município é de R\$ 8.763,66 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 42,21% (quarenta e dois vírgula vinte e um por cento) do valor orçado.

O custo do metro de frente (testada do terreno) distribuído de pavimentação, na Rua Theodoro de Abreu é de R\$ 23,15/m² (vinte e três reais e quinze centavos).

PLANILHA	Jéferson Muller	OBRA: Pavimentação Pedra Irregular	Data:
DE	Eng.º Civil	LOCAL: Rua Roberto Jacob Schumacher	06/04/10
ORÇAMENTO	CREA/RS 107.299 - D	PROPONENTE: Prefeitura Mun. de Ibirubá	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	ÍTEM
01.	Terraplenagem e Execução do Sub-leito	434,57	m³	0,60	260,14
02.	Meio Fio de Concreto com Assentamento	194,00	ml	17,00	3.298,00
	(Material e Mão de Obra)				
03.	Pedra Irregular com Assentamento	869,13	m²	18,00	15.644,34
	(Material e Mão de Obra)				
04.	Compactação e Rejuntamento	869,13	m²	1,50	1.303,70
	c/ Pó de Pedra Brita				
	TOTAL GERAL				R\$ 20.506,78

O custo total da obra de pavimentação da Rua Roberto Jacob Schumacher é de R\$ 20.506,78 (vinte mil, quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos). O valor referente a participação dos proprietários beneficiados é de R\$ 12.006,71 (doze mil, seis reais e setenta e um centavos) correspondente a 58,55% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor referente à contrapartida do município é de R\$ 8.500,06 (oito mil, quinhentos reais e seis centavos) correspondente a 41,45% (quarenta e um vírgula quarenta e cinco por cento) do valor orçado.

O custo do metro de frente (testada do terreno) distribuído de pavimentação, na rua Roberto Jacob Schumacher é de R\$ 23,15/m² (vinte e três reais e quinze centavos).

IV – DETERMINAÇÃO DO VALOR TOTAL A PAGAR, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, POR PROPRIETÁRIO

Atendendo o disposto no art. 256 da Lei Municipal n.º 510/74, são relacionados abaixo, de acordo com cada proprietário do imóvel, as parcelas do custo total da obra que serão lançadas, calculadas proporcionalmente a área diretamente beneficiada de cada contribuinte:

RUA HORIZONTE – 955,71 m²

PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL	TESTADA	DO	PARCELA	DE	CONTRIBUIÇÃO	DE
	TERRENO (M)		MELHORIA			

Linos Souza Bergeijer e Carla Regina Güths Bergeijer	171,53	R\$ 12.892,13
Marli Garmatz Giacomolli	15,19	R\$ 1.141,68
Laurindo Marangon	13,00	R\$ 977,10
Maicon Rodrigo Tauchert e Jarrie Tauchert	35,70	R\$ 2.683,19
Jarrie Tauchert	13,30	R\$ 999,62
Azelar Luiz Pasinato	14,32	R\$ 1.076,28
Alex Sandro Rodrigues	14,00	R\$ 1.052,23
Juliana Scapini	14,00	R\$ 1.052,23
Maiquel Malheiros da Rosa	13,01	R\$ 977,82
André Rockenbach	13,01	R\$ 977,82

RUA JACOB PEDRO WINK - 1.241,95 m²

PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL	TESTADA DO TERRENO (M)	PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Décio Adair Rebellatto da Silva	14,25	R\$ 1.080,19
Silvani Rebellatto Panozzo	23,50	R\$ 1.740,65
Décio Adair Rebellatto da Silva	13,00	R\$ 962,92
Décio Adair Rebellatto da Silva	23,89	R\$ 1.769,54
Daniela Betina Dettmer	23,50	R\$ 1.740,65

RUA THEODORO DE ABREU - 879,80 m²

PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL	TESTADA DO TERRENO (M)	PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Laurindo Marangon	44,51	R\$ 3.091,38
Décio Adair Rebellatto da Silva	14,26	R\$ 990,40
Décio Adair Rebellatto da Silva	13,00	R\$ 962,92
Silvani Rebellatto Panozzo	13,00	R\$ 962,92
Décio Adair Rebellatto da Silva	40,39	R\$ 2.805,24
Marli Garmatz Giacomolli	44,30	R\$ 3.076,80

RUA ROBERTO JACOB SCHUMACHER - 869,13 m²

ROTI ROBERTO TREOD SCHOWINCHER 007,15 III					
PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL	TESTADA DO TERRENO (M)	PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
Azelar Luiz Pasinato	10,00	R\$ 694,53			
Leandro de Souza Luiz	10,00	R\$ 694,53			
Gilnei dos Santos Graminho	10,00	R\$ 694,53			
Verno Tiemann	15,57	R\$ 1.081,40			
Tiago Rafael Giacomolli	13,02	R\$ 904,28			
Décio Adair Giacomolli	13,00	R\$ 962,92			
Daniela Betina Dettmer	13,00	R\$ 962,92			
Jarrie Tauchert	22,60	R\$ 1.569,64			
Clarice Maria Tomazzi	10,00	R\$ 694,56			
Aloys Zeno Rohr	12,76	R\$ 886,24			
Décio Adair Rebellatto da Silva	13,70	R\$ 951,50			
Fabiano Lauxen	6,50	R\$ 451,46			
Caribe Lauxen	6,50	R\$ 451,46			
Décio Adair Rebellatto da Silva	13,00	R\$ 962,92			

O pagamento poderá ser parcelado em até 08 (oito) vezes, com a primeira parcela vencendo em 10 de setembro de 2010, podendo o proprietário optar pelo pagamento à vista.

O valor da Contribuição de Melhoria que corresponde a cada imóvel não pago no vencimento ajustado, ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção na forma da lei.

Pelo presente Edital é aberto aos contribuintes relacionados no item anterior, o prazo de 30 dias, contados da data deste Edital, para impugnarem qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, na forma da lei.

Ibirubá-RS, 22 de julho de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral.

Publicado por: Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador: AE37C722